



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**XXXVI CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVI Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos interessados a divulgação, pela respectiva Banca Examinadora, do gabarito oficial da prova escrita especializada da Banca de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público, aplicada no dia 24 de julho de 2022, com fundamento no art. 40, § 9º, da Deliberação CSMP nº 76, de 24 de maio de 2021, com a redação dada pela Deliberação CSMP nº 77, de 16 de dezembro de 2021.

**Ponto sorteado: 2 (dois)**

**Direito da Infância e Juventude**

**Gabarito da Questão 01 (Valor: 60,0 pontos):**

**O CANDIDATO DEVERÁ, EM RELAÇÃO AO ITEM A:**

Apontar as seguintes medidas judiciais:

1. Propositura de ação de destituição do poder familiar em face de Kelly, em razão da grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, com fulcro nos artigos 1635, V, c/c 1638, V, ambos do Código Civil;
2. Requerimento de suspensão liminar do poder familiar da genitora, com fundamento no artigo 157 do ECA;
3. Propositura de ação cautelar ou requerimento incidental de busca e apreensão da criança em face de Alice e Cláudio, fundamentado no artigo 301 do NCPC e em razão da violação aos artigos 50 e 197-A, ambos do ECA;
4. Requerimento de aplicação da medida protetiva de acolhimento familiar à criança, preferencialmente, ou, não sendo possível, acolhimento institucional, na forma dos artigos 98, 101, VII e VIII, do ECA, visando resguardar os seus direitos fundamentais.

**EM RELAÇÃO AO ITEM B:**

1. Mencionar que o ato praticado por Kelly tipifica, em tese, o crime previsto no artigo 238 do ECA e não se confunde com a entrega voluntária de criança em adoção, que se encontra regulamentada pelo artigo 19-A c/c artigo 166, ambos do ECA. O enunciado da questão informa que a genitora tinha ciência do procedimento a ser observado na entrega voluntária em adoção, mas agiu de má-fé, na medida em que ofertou a adoção de seu filho através de postagem em rede social e recebeu vantagem pecuniária de natureza ilícita.
2. Nesse contexto fático, não é cabível o direito de arrependimento previsto no artigo 166, §5º, do ECA, que pressupõe a observância do procedimento legal de entrega voluntária em adoção, no qual se opera a extinção do poder familiar em audiência, após a concordância dos pais com a adoção (artigo 166, §1º, II). Dessa forma, caberá à genitora apresentar defesa na ação de destituição do poder familiar contra si proposta pelo Ministério Público e adotar as medidas judiciais que entender cabíveis visando reaver a guarda de seu filho.

**EM RELAÇÃO AO ITEM C:**

1. Demonstrar conhecimento acerca da discussão referente à possibilidade de colocação liminar da criança em família substituta, considerando que o enunciado narra a prática de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, que também tipifica o crime previsto no artigo 238 do ECA. Consta do enunciado a



informação de que a genitora não possui família extensa e desconhece a paternidade da criança, o que possibilitaria, em tese, a colocação liminar em família substituta, evitando o acolhimento prolongado da criança recém-nascida, tendo em vista as chances remotas de reintegração à genitora. Tal possibilidade será valorada na ação de destituição do poder familiar ajuizada contra Kelly, através da realização de estudos técnicos e no curso da instrução processual.

2. Mencionar que a colocação liminar de criança em família substituta encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência, tendo caráter excepcional, razão pela qual o requerimento da medida deverá ser revestido de cautela e valorado pelo Promotor de Justiça, à luz do artigo 157 do ECA, da situação fática e com fulcro em sua independência funcional.
3. Considerar, ainda, o disposto no artigo 4º do Anexo I, da Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019, o qual dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. O referido dispositivo estatui que *“O juiz poderá, no melhor interesse da criança ou do adolescente, determinar a inclusão cautelar na situação “apta para adoção” antes do trânsito em julgado da decisão que destitui ou extingue o poder familiar, hipótese em que o pretendente deverá ser informado sobre o risco jurídico”*.
4. Mencionar que o artigo 157, §1º, do ECA estabelece que, após o recebimento da petição inicial da ação de perda ou suspensão do poder familiar, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar, permitindo trazer aos autos elementos para eventual decisão de caráter liminar.
5. Mencionar que, na hipótese de ser requerida pelo Ministério Público a colocação liminar da criança em família substituta e de o pedido ser deferido pela autoridade judicial, o efeito prático será a inclusão cautelar do nome da criança no SNA, na condição de “apta a adoção”, bem como o chamamento de pessoa ou casal habilitado à adoção no SNA para postular a guarda provisória da criança recém-nascida e, posteriormente, ajuizar ação de adoção. É necessário que os habilitados à adoção sejam cientificados da natureza cautelar da decisão e da possibilidade de sua reforma pelo E. Tribunal de Justiça, conforme preceitua a Resolução CNJ nº 289/19 supramencionada e jurisprudência sobre o tema.

**Gabarito da Questão 02 (Valor: 40,0 pontos):**

**O CANDIDATO DEVERÁ, EM RELAÇÃO AO ITEM A:**

O candidato deve discorrer sobre os requisitos previstos no artigo 120 do ECA para aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade, abordando a insuficiência das medidas anteriormente aplicadas para socioeducação do adolescente e prevenção de sua reiteração infracional. Espera-se que o candidato demonstre conhecimento sobre a controvérsia acerca da incidência do rol taxativo previsto no artigo 122 do ECA à hipótese; bem como aborde a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que versa sobre a reiteração de infrações graves.

**EM RELAÇÃO AO ITEM B:**

O candidato deve discorrer sobre as hipóteses de extinção de medida socioeducativa, nos termos do artigo 46 da Lei nº 12594/2012, em especial o inciso II, segundo o qual a medida será extinta pela realização de sua finalidade. Sobre a finalidade da medida socioeducativa, prevista no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei do SINASE, espera-se especial ênfase na responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato praticado e a desaprovação da conduta infracional, o que perpassa pelo princípio da proporcionalidade previsto artigo 35, IV, da Lei nº 12594/2012. Nesse sentido, observa-se que princípio da



atualidade informa que a intervenção estatal deve ocorrer no momento em que a decisão de extinção da medida foi proferida. Para tanto, a decisão deve ser precedida da reavaliação, conforme disposto no artigo 42 da Lei do SINASE, que tem por objetivo verificar a ressocialização do adolescente e a consecução dos objetivos traçados no plano individual de atendimento.

#### EM RELAÇÃO AO ITEM C:

O candidato deve discorrer sobre a relevância do Plano Individual de Atendimento, enquanto instrumento para individualização da medida. Trata-se de documento que deve se ocupar do desenvolvimento das habilidades do adolescente, destacando seu protagonismo, como sujeito de direitos em peculiar situação de desenvolvimento. (artigos 53 e artigo 35, VI, da Lei nº 12494/2012). O candidato deve destacar o objetivo pedagógico da medida, bem como a intersetorialidade na construção do PIA e a relevância do envolvimento da família.

De acordo com os artigos 42, parágrafo 1º, e 58 da Lei do SINASE, a reavaliação da medida socioeducativa deve ser precedida da apresentação dos relatórios da equipe técnica, documentos imprescindíveis para que se verifique o alcance de sua finalidade. À equipe técnica, cumpre reportar como o adolescente responde às atividades e aos objetivos traçados no PIA, observando-se se tais atividades estão sendo suficientes ou não para reflexão e conscientização acerca das consequências nocivas da prática infracional com o escopo de evitar a reiteração.

Por fim, o candidato deve abordar a possibilidade de prévia oitiva do adolescente, de sua família e de outros documentos relevantes para análise da situação atual do adolescente (folha de antecedentes infracionais, histórico escolar).

#### EM RELAÇÃO AO ITEM D:

Deve o candidato discorrer acerca da interposição de recurso de apelação, com fulcro no artigo 198 da Lei nº 8069/90; sobre a nulidade da decisão por ausência de prévia manifestação do Ministério Público, nos termos dos artigos 204 do ECA e 37 da Lei do SINASE; sobre o *error in iudicando*, resultante da equivocada apreciação pelo Juízo das questões de direito acima indicadas, pleiteando-se, em consequência, a reforma da decisão.

#### Tutela Coletiva

#### Gabarito da Questão 03 (Valor: 30,0 pontos):

O candidato deverá apontar o Termo de Ajustamento de Conduta, o Acordo de Leniência e o Acordo de Não persecução cível como instrumentos extrajudiciais de consensualidade, que podem ser utilizados pelo Ministério Público, na proteção de direitos metaindividuais. O candidato deverá contextualizar a atuação ministerial de caráter resolutivo, com a busca de maior efetividade e celeridade no alcance dos objetivos almejados, além do foco preventivo.

O candidato deverá delimitar o alcance, objetivos e contornos jurídicos de cada um dos instrumentos, bem como as diferenças e semelhanças entre eles, quando houver, citando que:

- O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo que o Ministério Público celebra com o violador de determinado direito coletivo, com a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial. Encontra previsão no § 6º do art. 5º da Lei nº 7347/85 e no art. 14 da Recomendação do CNMP nº 16/10. Bem como na Resolução GPGJ nº 2.227/2018, art. 40, caput e §1º – instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração. No TAC poderão ser estabelecidos prazos e especificações das obrigações adequadas e necessárias tanto



para o atendimento da população idosa em situação de violação de direitos no hospital, quanto para a implementação da política pública;

- O acordo de leniência é um instrumento de combate à corrupção empresarial (Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção), um pacto de colaboração, busca estabelecer um compromisso e responsabilidade às pessoas jurídicas que voluntariamente se propõem a romper com o envolvimento com a prática ilícita e adotar medidas para manter suas atividades de forma ética e sustentável, em cumprimento à sua função social. Em troca desse compromisso, somado à efetiva colaboração que resulte na identificação dos demais envolvidos na infração e na obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração, a pessoa jurídica é beneficiada com o abrandamento de sanções. A legislação indica que a atribuição para o firmar é da pessoa jurídica lesada, a atribuição do Ministério Público decorre do microssistema brasileiro anticorrupção. Poderá ser celebrado com pessoa jurídica. Não foi prevista a possibilidade de que fosse realizado com as pessoas naturais eventualmente envolvidas no caso, ou mesmo com determinado agente público participante do ato ilegal;
- O texto da Lei Anticorrupção é bastante claro em apenas mencionar a possibilidade de se efetuar a transação com as sociedades envolvidas, embora, conforme artigo 3º da Lei Anticorrupção, podem ser punidas também as pessoas naturais. Está previsto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013. Pressupõe a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração;
- Somente pode ser realizado pela pessoa jurídica que primeiro se manifestar no sentido de cooperar para a apuração do ato ilícito. A empresa deve cessar completamente seu envolvimento na infração e admitir sua participação no ilícito cooperando plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento. A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável. O ajuste não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado. Deve estipular as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo. Seus efeitos serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas. A celebração não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada;
- Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento. O ajuste interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- O Acordo de não persecução cível é o instrumento de consensualidade introduzido no sistema brasileiro pelo “Pacote Anticrime” (Lei nº 13.964/2019), mas só deve seus contornos definidos na Lei nº 14.230/2021, que modificou a lei de improbidade. Seus requisitos estão previstos no artigo 17-B, como uma possibilidade, condicionada ao integral ressarcimento do dano, à reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados;
- O ANPC pode assumir a modalidade de acordo de colaboração ou de pura reprimenda, conforme modelo adotado no MPRJ, na forma do artigo 3º da Resolução GPGJ nº 2.469/2022;
- A celebração depende da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação, da aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação e de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa, cumulativamente. Pode ser realizado no curso da investigação de apuração do ilícito, no curso da ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória. Pode contemplar obrigação de se adotar mecanismos internos de integridade. Em caso de descumprimento, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

**Gabarito da Questão 04 (Valor: 30,0 pontos):**

**Quanto à letra “a”:**

O candidato deverá abordar a atribuição constitucional do MP para zelar por direitos sociais, mencionar o artigo 31 da Lei nº 8.742/1993, que atribui ao MP a missão de zelar pelo efetivo respeito aos direitos garantidos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

Indicar que a atuação da política de assistência social permite que a população afetada tenha acesso aos serviços básicos disponíveis e seus direitos fundamentais garantidos, durante e após a emergência, garantindo-lhe meios necessários à sobrevivência, bem como a redução de vulnerabilidade e riscos sociais.

Situar a atuação ministerial no âmbito da política pública de assistência social em caráter de emergência, em consonância com o seu desenho normativo, citando:

- Artigo 12, III, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) - compete à União atender, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, as ações socioassistenciais de caráter de emergência, bem como apontar que segundo o artigo 15, IV – Compete aos Municípios atender às ações assistenciais de caráter de emergência.
- Resolução nº 109/2009, artigo 1º, III, “d”, que constitui como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: o serviço de Proteção em situação de calamidade e emergências.
- Lei nº 12.608/2012, que, ao instituir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil tratou de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres, apontando que o objetivo é prestar socorro e assistência às populações atingidas (artigo 5º, II). Assim, o candidato deverá apontar que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil insere a assistência social em conjunto com outras políticas públicas, como parte do sistema nacional e como agente de proteção e defesa civil.

**Quanto à letra “b”:**

O Candidato deverá situar a atuação do Ministério Público em dois momentos: antes do evento danoso (gestão de riscos) e depois (gestão de desastres).

No âmbito da gestão de riscos, deve apontar o procedimento administrativo como instrumento para acompanhar a elaboração do planejamento municipal na área de defesa civil (artigo 8º, III, da Lei nº 12.608/2012), de forma a aferir se o mesmo elenca medidas da assistência social desenhadas para atender a população após situações de desastres, apontando em especial a importância de aferir se o Município:

- Observa as diretrizes do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme artigos 25 e 28 do Decreto 10.593/2020, em âmbito Municipal, conjugando de forma transversal, as políticas públicas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, entre outras, com a assistência social, com vistas à proteção da população;
- Cumpre o dever de executar a política em âmbito local, conforme Lei nº 12.608/2012 (artigo 8º, I), organizando e administrando abrigos provisórios para assistência à



população, em condições adequadas de higiene e segurança (artigo 8º, VIII), bem como provendo solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres (artigo 8º, XVI);

- Dispõe de plano de contingência, que estabeleça a forma de funcionamento do Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e emergências (artigo 1º, III, d, Resolução CNAS 109/2009) organizadas em quatro dimensões: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço (anexo, Resolução CNAS 109/2009);
- Constituiu Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a sua atuação, inclusive no que tange à regular execução do Fundo de Assistência.

No âmbito da gestão de desastres (após a ocorrência do desastre ou calamidade), o candidato deverá apontar que a atuação ministerial deve se dirigir a:

- Fiscalizar o funcionamento dos serviços de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, como abrigos e outras soluções de moradias provisórias;
- Fiscalizar o caráter de provisoriedade dos abrigos, bem como as medidas efetivadas pelo Poder Público no sentido de posterior realocação das pessoas em moradias permanentes, com a desmobilização dos abrigos provisórios;
- Fiscalizar a atuação do Estado, em conjunto com o Município, nas ações de caráter de emergência, conforme artigo 22, III, da Lei Estadual nº 7.966/2018;
- Verificar a possibilidade de benefícios eventuais na legislação municipal e estadual (artigo 22, VIII, artigo 23, VII, da Lei Estadual nº 7.966/2018), nos termos do artigo 22 da LOAS – Lei 8742/93, bem como fiscalizar sua implementação, apontando que entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Gabarito da Questão 05 (Valor: 40,0 pontos):**

O candidato deverá discorrer sobre a impossibilidade de exigir comprovante de residência e título de eleitor como condição para atendimento no SUS, considerando os princípios da universalidade, integralidade e equidade (artigo 196 e 198, I, II e III, da CF/88; artigo 7º, I, IV, Lei nº 8080/90) do sistema de saúde. Destacar que, especialmente para população vulnerável, o artigo 19, parágrafo único da Lei nº 8742/93 (LOAS) prevê que a atenção integral à saúde das famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no SUS, em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde.

O candidato deve considerar que os impactos causados na gestão e no equilíbrio fiscal do município devem ser solucionados por meio do sistema normativo que disciplina o funcionamento e o custeio do SUS, devendo discorrer sobre:

- A regionalização do SUS como estratégia para atendimento universal, considerando que os municípios não são plenamente suficientes para executar todas as ações que asseguram o direito fundamental à saúde. Conceituar e discorrer sobre região de saúde, bem como a forma de integrar a organização, o planejamento, a execução e o financiamento do SUS por meio de comissões intergestores (artigo 2º, I e IV, do Decreto nº 7.508/2011);
- O gestor municipal pode requerer informações sobre pacientes de outros municípios para fins estatísticos, sem condicionar ao atendimento, para viabilizar a coleta de dados necessários que fundamentem a formatação da região de saúde e seu



respectivo financiamento, pactuando suas inter-relações com os demais municípios, e esses com outras esferas de poder do Estado Republicano, na forma do federalismo cooperativo (art. 23 e 24 da CF/88 e art. 197);

- A questão financeira deve ser levada às Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite, que deverá decidir sobre aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, especialmente se o município for referência para alguns serviços naquela região (art. 14-A, da Lei nº 8080/90, modificado pela Lei nº 12.466/2011);
- Citar o artigo 198, §3º, da CRFB/88, regulamentado pela LC nº 141/2012, que estabelece o rateio dos recursos vinculados à saúde, sendo que os repasses devem ocorrer de acordo com dimensões demográfica e socioeconômica, espacial e capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde (art. 17 da LC nº 141/2012). Além disso, o artigo 35, VII, da Lei nº 8080/90, estabelece que os valores repassados aos Municípios devem considerar o ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Por fim, conforme §2º do indicado art. 35, nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados;
- Mencionar que os Municípios podem estabelecer consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, podendo remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos (art. 21 da LC nº 141/2012).

### **Princípios Institucionais do Ministério Público**

#### **Gabarito da Questão 06 (Valor: 100,0 pontos):**

a) O candidato deve discorrer sobre o poder normativo atribuído pela ordem constitucional ao Conselho Nacional do Ministério Público, apontando a controvérsia jurídica e os fundamentos de cada ponto de vista sobre a natureza (primária ou secundária) dos atos regulamentares expedidos pelo citado órgão de controle externo. O candidato deve concluir que a atividade normativa do CNMP, no caso, constitui forma de controle externo sobre a investigação penal a cargo do *Parquet*.

b) O candidato deve aludir à competência reservada à União para legislar sobre processo penal (art. 22, I, CF), observando que a própria lei, ao definir os requisitos, hipóteses e vedações inerentes ao ANPP, não proibiu a proposta de acordo em relação aos crimes hediondos e equiparados. Nesse sentido, deve apontar a colisão entre o exercício do poder normativo pelo CNMP e a legislação federal de regência.

c) O candidato deve distinguir entre o poder normativo do CNMP para disciplinar e possibilitar, a partir da regulamentação, o exercício de suas competências constitucionais, previstas no art. 130-A da Constituição, e as hipóteses em que essa regulamentação alcança as atividades finalísticas dos membros do MP no processo penal.

d) O candidato deve ressaltar, ante a ausência de vedação correlata no regramento legal, que a avaliação pertinente ao cabimento do acordo de não persecução penal, na hipótese, constitui matéria ínsita à independência funcional dos membros do MP (art. 127, § 2º, CF), devidamente justificada à luz dos elementos fático-jurídicos do caso. Nesse sentido, deve concluir que a normatividade exercida pelo CNMP não pode validamente impor as possíveis linhas de atuação funcional do membro do *Parquet*.



e) Em relação à atribuição revisional, o candidato deve discutir a matéria sob a ótica da autonomia administrativa, vislumbrando a necessidade de atendimento a peculiaridades regionais e de observância às capacidades institucionais na afetação de atribuição a órgãos internos do MP. O candidato deve visualizar a autonomia do Ministério Público como mecanismo de autocontenção do poder normativo do CNMP. O candidato deve discorrer, ainda, sobre a possibilidade de reconciliação do caráter nacional da Instituição com a autonomia dos entes locais a partir do conceito doutrinário de unidade com inclusão ou exclusão da variedade, para desenvolver argumentos teóricos pertinentes à solução de conflitos entre a resolução nacional e as ordens legais estaduais.

f) O candidato, na linha das premissas fixadas, deve expor que, na sistemática em vigor (ADI nº 6298/DF), o CPP ainda confere tal tarefa ao Procurador-Geral de Justiça, de modo que a resolução não poderia dispor em sentido contrário, por força do princípio da legalidade. Por outro lado, o candidato deve observar que, tratando-se de proposição em curso, o CPP, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/19, em respeito à autonomia, confere a regulação da atribuição revisional à lei orgânica de cada unidade do *Parquet* (art. 28-A, §14º), de modo que a LC-RJ nº 106/03 já a confia ao Procurador-Geral de Justiça (art. 39, XIX).